



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/95

Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos funcionários municipais .

Dr. Paulo Roberto Mansur David, **Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;**

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09.08.95 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Chavantes será concedido um adicional de insalubridade pelo exercício em caráter permanente, em atividades consideradas insalubres .

Artigo 2º - Para efeito de concessão de adicional de insalubridade de que trata esta lei, serão avaliados e identificadas as atividades classificadas em graus máximo, médio e mínimo de insalubridade, conforme segue:

grau máximo - **serviço de manutenção e limpeza de esgoto, médico e dentista .**

grau médio - **usina de asfalto, motorista de ambulância e coletor de lixo, cozinha piloto, vaca mecânica, padaria, matadouro, creches, coleta de lixo, auxiliar de enfermagem, coveiro, lavador de veículo .**

grau mínimo - **varrição de ruas, sanitário do terminal rodoviário, pintor .**

Artigo 3º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionário de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), que incidirão sobre o valor correspondente a 01 (hum) salário mínimo federal.

Artigo 4º - O funcionário fará júz ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, em virtude de:

I - férias;

II - casamento;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;

IV - falecimento dos avós, netos, sogro, sogra,

padrasto

ou madrasta;

V - licença quando acidentado no exercício de

suas

atividades ou atacado de doenças profissionais;

VI - licença a funcionária gestante e a adotante;

funcionária

VII - licença-prêmio, e

VIII - licença para tratamento de saúde.

Artigo 5º - O adicional de insalubridade que trata esta lei será concedido ao funcionário somente enquanto perdurar o exercício em atividade insalubre, devendo cessar a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 6º - As atividade ou operações que por sua natureza ou método de trabalho for considerada perigosa, expondo o funcionário em condições de risco acentuado, será pago um adicional de 30%(trinta por cento), calculado sobre seu salário base (tabela de salários), a título de periculosidade.

Parágrafo Único - São consideradas atividades perigosas: mecânico, soldador, torneiro mecânico, eletricitas, poda de árvores e outras atividades assim classificadas e regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto dispendo sobre novas classificações de atividades insalubres e ou de periculosidade que por ventura vierem acontecer no serviço público.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de agosto de 1.995

Dr. PAULO ROBERTO MANSUR DAVID
Prefeito Municipal